



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÕES/PREGOEIRO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, CONFORME A LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta o duto plenário, a resolução que se segue:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o exercício e a concessão de gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como estabelece regras e diretrizes para sua atuação nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara de vereadores de Quilombo/SC, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I – Agente de Contratação:** Servidor público do quadro permanente, designado pela autoridade competente, responsável por acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar as atividades necessárias ao seu bom andamento até a homologação;

**II – Pregoeiro:** Agente de Contratação atuante especificamente nas licitações realizadas na modalidade pregão.

**Parágrafo único.** Quando adotada a modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro, aplicando-se a ele todas as disposições previstas nesta Resolução.

### CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

**Art. 3º** O Agente de Contratação/ Pregoeiro será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A nomeação de servidor para as funções referidas no art. 3º ou a sua substituição será realizada por meio de Portaria, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Para a designação do Agente de Contratação/ Pregoeiro, observar-se-ão os seguintes requisitos:



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Ser servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, possuir formação compatível com o objeto do certame ou qualificação atestada por certificação emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não ser cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil.

**Art. 5º** O servidor designado que se considerar impedido, nos termos da Lei nº 14133/2021 art. 7º e complementar a lei 9.784/1999, deverá solicitar ao Presidente a designação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito, para substituição temporária ou permanente.

**Art. 6º** A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser designado servidor que já atue em outra etapa do processo de contratação, desde que tal medida assegure a continuidade do serviço público e que não haja outro servidor efetivo disponível.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara deverá designar os servidores que melhor se enquadrem nas funções, observando-se conhecimento na área de atuação e a continuidade do serviço público.

**Parágrafo Único.** Deverá ser evitada a realização de substituições frequentes, de modo a garantir a economia administrativa e a eficiência dos serviços prestados.

### CAPÍTULO III

#### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**Art. 8º** O Agente de contratação será um servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 9º** Compete ao Agente de Contratação:

I – Tomar decisões visando à boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive solicitando às unidades competentes o saneamento da fase preparatória, quando necessário;



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

**II** – Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, conforme necessário, e buscando o cumprimento do calendário de contratações previsto no art. 11 do Decreto nº 10.947/2022, observando o grau de prioridade da contratação;

**III** – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a)** Receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital;
- b)** Recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade;
- c)** Verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital;
- d)** Coordenar a sessão pública;
- e)** Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- f)** Sanear erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas;
- g)** Encaminhar à Comissão de Contratação documentos de habilitação para possível saneamento, quando cabível;
- h)** Indicar o vencedor do certame;
- i)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio ou da comissão;
- j)** Encaminhar o processo devidamente instruído para adjudicação e homologação pela autoridade superior;
- k)** Credenciar;
- l)** Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio ou comissão, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo comprovada indução a erro por terceiros.

**§ 2º** Na fase preparatória, o Agente de Contratação atuará apenas no acompanhamento e na verificação do fluxo processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, termos de referência, projetos, pesquisas de preço e minutas de edital, podendo, contudo, solicitar informações pertinentes.

**§ 3º** O servidor designado que se considerar impedido para atuar no certame, nos termos da Lei nº 9.784/1999 e 14133/2021, deverá solicitar ao Presidente a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito, para substituição temporária ou permanente.

**Art. 10** Em licitações de bens e serviços não comuns, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica e do controle interno, para fundamentar suas decisões.

**Art. 12** Todas as licitações que acontecerem na Câmara serão conduzidas por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. A critério da autoridade competente decidir.



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 13** Quando adotada a modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro, aplicando-se a ele todas as disposições referentes ao Agente de Contratação previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Pregoeiro poderá ser auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de licitação, conforme o caso.

## CAPÍTULO IV

### DA CAPACITAÇÃO E DEVERES FUNCIONAIS

**Art. 14** O Agente de Contratação/Pregoeiro deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e imparcialidade.

**Art. 15** É vedada a atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro que se encontre em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** A capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nas contratações é medida fundamental prevista na Lei nº 14.133/2021 para mitigação de riscos e melhoria da governança.

**Art. 17** O servidor que verificar deficiência técnica ou limitação para atuar no certame deverá comunicar ao superior hierárquico.

**§ 1º** Havendo necessidade de capacitação para o desempenho das funções para os quais o servidor for designado, caberá à Câmara de Vereadores custear as despesas. Fica a critério do servidor havendo necessidade solicitar tal capacitação.

**§ 2º** O servidor designado para função não poderá alegar incapacidade técnica para seu desempenho, sendo que tem o direito de solicitar capacitação.

## CAPÍTULO V

### DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 18** A gratificação mensal devida ao servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de Serviços Gerais do quadro permanente da Câmara Municipal de Quilombo/SC.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será automaticamente reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

**Art. 19** O servidor designado como Agente de Contratação e Pregoeiro fará jus a uma única gratificação, mesmo que atue em ambas as funções em certames diferentes ao mesmo tempo.



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo único.** A gratificação compreende a atuação nas duas funções, conforme a necessidade da Câmara.

**Art. 20** Não haverá prejuízo à gratificação nos casos de férias.

**Art. 21** A gratificação será suspensa a partir da data do afastamento do servidor das funções, sendo calculada e paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. O servidor substituto fará jus à gratificação proporcional aos dias em que exercer a função.

**Art. 22** A gratificação de que trata esta Resolução possui caráter transitório e não se incorpora à remuneração do servidor, tampouco servirá de base de cálculo para outras vantagens.

**§ 1º** O pagamento da gratificação de que trata a presente resolução cessará por interesse da administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

**§ 2º** Nos casos de licença ou afastamento por problemas de saúde quando o servidor não pode atuar será suspenso a gratificação, será nomeado um servidor substituto até que a situação perdure.

**Art. 23** Não fará jus à gratificação o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 25** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de concessão de gratificação a partir do primeiro dia de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, 11 de dezembro de 2025.

**NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO**  
Presidente

**ADRIANO JOÃO BOARETTO**  
Vice-presidente

**EDIANE DAIANE RAMOS**  
1<sup>a</sup> Secretária

**FÁBIO JUNIOR OZECOSKI**  
2<sup>º</sup> Secretário



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa a presente Resolução, que visa instituir a gratificação para os servidores designados como Agente de Contratação e Pregoeiro, como medida essencial de adequação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme apontamento da Controladoria Interna por meio do Ofício nº 0038/2025, para que haja a devida regulamentação da gratificação paga ao agente de contratação/Pregoeiro, a fim de se garantir a devida legalidade e conformidade com os princípios administrativos.

A nova Lei de Licitações exige dos entes públicos uma série de adequações procedimentais, impondo maior complexidade técnica e maior dedicação dos servidores responsáveis pelas contratações públicas, especialmente daqueles que atuam diretamente na condução dos certames. O Pregoeiro e o Agente de Contratação passam a desempenhar função estratégica, assumindo responsabilidades relevantes na execução de processos licitatórios e dispensas, cuja legalidade e eficiência são vitais para o bom funcionamento da Administração.

A proposta em tela visa, assim, atender a três objetivos principais:

1. Reconhecer a responsabilidade técnica e jurídica assumida pelo servidor designado para tais funções;
2. Incentivar a qualificação e o comprometimento com a legalidade, a moralidade e a eficiência dos processos administrativos;
3. Corrigir lacunas regulatórias que vêm sendo apontadas pelos órgãos de controle interno, fortalecendo a conformidade institucional.

Dessa forma, submetemos a presente proposição à análise dos nobres pares, confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na modernização administrativa e no fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Na certeza de contarmos com o apoio desta Casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.